



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO APAE (ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS),**

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS – SUS, do Município de São Joaquim.



1 – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de saúde para atendimento/acompanhamento ambulatorial de pacientes em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com as normas do SUS e o contido no anexo I (Serviços Ambulatoriais – externos).

Planilha com especificações, valores, quantidades e total:

ITEM	Código do produto/serviço	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS	QTD MÊS	QTD ANO	valor mensal	VALOR TOTAL
1	• 03.01.07.007-5; • 03.01.07.002-4; • 03.01.07.004-0; • 03.01.07.005-9; • 03.01.07.006-7; • 03.01.07.008-3; • 03.01.07.011-3; • 03.01.07.011-3; • 03.01.01.007-2; • 03.02.06.004-9;	Destina-se ao acompanhamento, avaliação, estimulação, orientação relacionados ao neurodesenvolvimento por meio da utilização de recursos físicos, comportamentais, práticas integrativas, entre outras, visando a aquisição de habilidades e desenvolvimento de funções cognitivas, motoras, sensoriais e executivas, para a inclusão social do paciente	1	12	R\$ 16.078,87	R\$ 192.946,44
						R\$ 192.946,44



2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Este Processo de Inexigibilidade é necessário para REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DO SUS À APAE PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSQUIATRA, FONOAUDIÓLOGO, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PSICÓLOGO, FISIOTERAPEUTA E OUTROS, EM CONFORMIDADE COM O INCISO III DO ARTIGO Nº 74 DA LEI Nº 14.133/2022;

2.2. A execução do serviço em tela atenderá também

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) contratada(s) prestarão à Secretária Municipal de Saúde o(s) seguinte(s) Procedimento(s):

- 03.01.07.007-5;
- 03.01.07.002-4;
- 03.01.07.004-0;
- 03.01.07.005-9;
- 03.01.07.006-7;
- 03.01.07.008-3;
- 03.01.07.011-3;





- 03.01.07.011-3;
- 03.01.01.007-2;
- 03.02.06.004-9;

Obs.: não é necessário fazer todos os procedimentos mensalmente, já que o repasse é baseado pela produção mensal.

3.2- A(s) empresa(s) deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

a) O Serviço de Reabilitação Intelectual deverá contar, com os seguintes profissionais na equipe mínima, conforme o que estipula a Portaria MS/SAS 492, de 30 de abril de 2013 e Instrutivos de Reabilitação auditiva, física, intelectual e visual (Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012).

- Médico psiquiatra ou médico neurologista
- Terapeuta ocupacional
- Psicólogo clínico
- Fonoaudiólogo

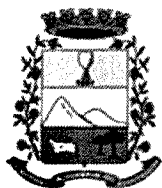
Salientamos que a equipe mínima deve estar sempre ATIVA (todas as APAEs devem ter esses profissionais listados neste documento como equipe mínima), caso não tenham algum desses profissionais precisam oficializar com urgência a Secretaria Municipal de Saúde justificando;

b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;





e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

f) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4 - DA DEMANDA DE SERVIÇO

4.1 - Funcionar em dois turnos de quatro horas/dia, de segunda a sexta feira, durante os 12 meses do ano, ininterruptamente;

4.2 O Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses e poderá ser renovado.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchidos com todos os dados do usuário do SUS, com a devida solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, devidamente autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;

5.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados;

5.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, localizado na rua: AGRIPA DE CASTRO FARIAS, nº, Bairro: Centro, São Joaquim – SC;

5.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de





Prefeitura Municipal de São Joaquim
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 17.932.766/0001-07



Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.5. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) .

5.6. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

5.7. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Guia de consulta devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;

5.8. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.9. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;

5.10. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato,





bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC .

É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.11. O atendimento será realizado em horário comercial;

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALORES REPASSADOS

6.1. Os quantitativos e valores repassados mensalmente são provenientes do ministério da saúde fundo a fundo sendo repassados conforme: PORTARIA GM/MS Nº 639, DE 25 DE MARÇO DE 2022.



Fonte: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-639-de-25-de-marco-de-2022-388697536>

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;

7.2 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SIA), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

7.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;



- c) Telefone;
- d) Tipo de exame;
- d) todas essas informações podem ser informadas no BPA comprovadas no SIA.

7.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;



7.7 Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação E Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

7.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

7.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.11 Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 17.932.766/0001-07



7.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

7.13 Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

7.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;





7.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

7.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC;

7.24 Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento.



8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;



8.4. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providencias administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA).



9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Joaquim /SC preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim/SC não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, mensal, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

9.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;



9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

9.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverão: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2 Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente nota fiscal, até 04 de cada mês para ser pago no dia 10 de cada mês, e até 14 de cada mês para ser pago dia 20 de mês podendo ser via e-mail ou pessoalmente na SMS do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

11.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto;

11.3. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por



procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

11.4. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, conforme item 9.1 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

12 – DO CONTRATO/PRAZO



12.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

12.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto Atividade – 2.058 – Dotação 21 – Recurso 5038

Projeto Atividade – 2.058 – Dotação 21 – Recurso 5138

São Joaquim, 27 de Fevereiro de 2023.



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 17.932.766/0001-07



VINICIUS CARDOSO BOLZANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE EM EXERCÍCIO

Aprovo, em ___ de _____ de _____.

GIOVANE NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)



Ciente em ___ de _____ de _____.

Andréa Neves de Souza
Gestora de Contratos

LUCAS BORGES ANDRADE
Fiscal de Contrato